

















Acórdão n.º 22 - 2023/2024

N.º Processo: 22/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 10/12/2023 - **Hora:** 11:31 - **Local:** *Piscina do Fluvial*

Clubes:

Visitado: Clube Fluvial Portuense "B" (CFP-B)

Visitante: Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por BRUNO MARTINS e ANDRÉ MARTINS, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "Aos 02:20 do período 4 o jogador Filipe Fernandes número 9 da equipa CDUP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da WP 9.13, má conduta, por no seu ataque, estando de costas para o árbitro, alheou-se do jogo e virou-se para o árbitro e proferiu as seguintes palavras "é difícil apitar uma falta". Quando saiu da água, dirigiu-se, ainda, ao árbitro proferindo "és ridículo".
- 2. O CDUP, em tempo, apresentou defesa nos autos, que aqui se dá por integralmente reproduzida, na qual, em síntese, invoca que (1) "o atleta Filipe Jorge Fernandes encontrava-se dentro de água quando, como acontece inúmeras vezes durante um jogo de Polo Aquático, sofreu































uma falta". (2) "ao sofrer a falta a bola afastou-se do local onde o atleta se encontrava, tendo por isso que se virar para o local onde se encontrava a bola e, dessa forma, ficar virado para o árbitro. (...) não se alheou do jogo". (3) "É um facto que se virou para o árbitro, mas tal só se deveu à necessidade de ter de se deslocar para o local onde se encontrava a bola e prosseguir com o jogo, sendo possível que nessa altura tenha proferido a frase constante do relatório "é difícil apitar uma falta" (...) mero desabafo no calor de um jogo de grande contacto". (4) "Já não é verdade que o referido jogador tivesse dito, dirigido ao árbitro, quando saiu da piscina "és ridículo" (...) O que o jogador em questão disse e dirigido ao seu delegado que se encontrava no banco de suplentes (...) foi "é ridículo", referindo-se, obviamente à expulsão de que tinha sido alvo, por entender que não havia motivo para tal." (5) "a exibição do (...) cartão vermelho ao jogador Filipe Fernandes, se deveu a um mero lapso, ou a uma precipitação dos Senhores Árbitros, como é por demais evidente (...) Poderá mesmo dizer-se que terá sido um excesso de zelo por parte da dupla de arbitragem, uma vez que a reacção do jogador Filipe Fernandes mais não é do que uma reacção de descontentamento, por uma falta não marcada, o que entendemos ser uma coisa norma e de somenos importância."

- 2.1 O CDUP conclui pedindo a absolvição do jogador Filipe Fernandes.
- 2.2 Na apreciação da ocorrência em apreço, importa, antes de tudo o mais, ter presente que "Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo" (artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar), o que não se alcança dos presentes autos, e que, em processo sumaríssimo, "O Conselho de Disciplina apreciará e julgará com base em todos os elementos disponíveis, incluindo a defesa do arguido, mas não serão tidas em conta impugnações da matéria de fato constantes do relatório de arbitragem" (artigo 98.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar), o que é precisamente o que resulta da defesa apresentada pelo CDUP, que põe em crise, impugnando, a veracidade da matéria fáctica relatada pelos árbitros, ou seja, que o jogador Filipe Fernandes "estando de costas para o árbitro, alheou-se do jogo e virou-se para o árbitro e proferiu as seguintes palavras "é difícil apitar uma falta". Quando saiu da água, dirigiu-se, ainda, ao árbitro proferindo "és ridículo"."































- 3. O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estatui que "1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão", sendo que, acrescenta o n.º 2 do mesmo preceito, só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório de arbitragem algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da regra WP - má conduta, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso.
- 3.1 No jogo dos autos, o jogador Filipe Fernandes (CDUP) foi excluído definitivamente do jogo com substituição "por no seu ataque, estando de costas para o árbitro, alheou-se do jogo e virouse para o árbitro e proferiu as seguintes palavras "é difícil apitar uma falta". Quando saiu da água, dirigiu-se, ainda, ao árbitro proferindo "és ridículo", numa conduta manifestamente desrespeitadora para com o árbitro, enquanto autoridade máxima no recinto de jogo, ultrapassando o exercício da mera crítica ao invectivar o árbitro de "ridículo", pretendendo significar que aquele, no, pelo e mercê do exercício das suas funções de arbitragem e de julgamento das ocorrências de jogo era merecedor de escárnio e de troça, dando, ainda, a entender que o árbitro não era imparcial nos seus julgamentos ao dirigir-se-lhe dizendo "é difícil apitar uma falta", entenda-se, é difícil apitar uma falta a favor do CDUP e ou é difícil apitar uma falta contra o CFP-B.
- 3.2 Note-se, o relatório de arbitragem refere, expressamente, que o jogador Filipe Fernandes (CDUP) "foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da WP 9.13, má conduta".
- 3.3 Pelo supra exposto, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador FILIPE FERNANDES (Centro Desportivo Universitário do Porto -CDUP) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, por má-conduta (Artigo 55.º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar da FPN).
- Notifique os agentes.
- Publicite.































Elaborado em 13 de dezembro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça (Presidente)

Daniela Filipo Telmella de Sousa

Danielo Como Com

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos (Vogal)











